



**Procuradoria-Geral
da Fazenda Nacional**

FABRÍCIO DA SOLLER
PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL



- **PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL:** órgão de consultoria jurídica do Ministério da Fazenda, representante judicial e administrativo da União em matéria fiscal e órgão de cobrança judicial e administrativa dos créditos da União



- A PGFN não formula políticas públicas
- A PGFN procede a análise jurídica dos atos normativos de iniciativa do Ministério da Fazenda



- PGFN representa administrativamente a União nos julgamentos no CARF – art. 12 da LC 73/93.
- PGFN é parte no contencioso administrativo.
- Julgada a demanda a favor da União, o crédito é liquidado pela RFB e encaminhado para a cobrança administrativa e judicial pela PGFN.



- **2013**

Crédito tributário mantido em processos relevantes:

R\$ 33.5 bilhões

- **2014**

Crédito tributário mantido em processos relevantes:

R\$ 56.5 bilhões

- **2015** (*sessões suspensas de abril a novembro*)

Crédito tributário mantido em processos relevantes:

R\$ 25.8 bilhões



- Ações populares ou Ações civis públicas que questionam decisões do CARF tem a PGU e não a PGFN como representante judicial da União.
- PARECER PGFN/CRJ/Nº 2044/2013.



- O entendimento vigente na PGFN é de que a União não pode ingressar com ação judicial para desconstituir decisões proferidas pela própria União (por intermédio do CARF).
- NOTA PGFN/PGA/Nº 1403/2014



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Esplanada dos Ministérios - Bloco P - 8º andar - CEP: 70048-900 - Brasília/DF
Tels.: (61) 3412-2887 | (61) 0000-0000 - www.pgfn.fazenda.gov.br